



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 30 DE MARÇO DE 2023

**DISPÕE: “REGULAMENTAR A ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DE
FORNECEDORES EM GERAL, NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO CRESPO-RO”.**

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência deste Poder Legislativo Municipal,

Considerando os termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, conjugados com o disposto na Lei Orgânica Municipal e em obediência aos princípios que regem a Administração Pública;

Considerando que o presente regramento institucional trata-se de ato “*interna corporis*”, com o objetivo de zelar pela autonomia, independência e lisura das Contratações Públicas da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, e que a presente matéria normativa trata-se de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo - RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando que o presente ato normativo visa atender à exigência compulsória em escala vertical da Lei Federal n.14.133/2021, em consonância com a legislação local disciplinada por meio da Lei Municipal n.1.047/2022, e Lei n.1.046/2022;

Considerando a necessidade de adotar maior controle e planejamentos nos pagamentos de fornecedores em geral e a orientação delegada pela Instrução Normativa n. 55/2017/TCE-RO.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Ordem Cronológica de Pagamentos em processos de fornecedores remetidos ao Setor de Tesouraria da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Deverão chegar ao Setor de Tesouraria, devidamente autuados com “*check-list*”, a nota de liquidação e as certidões negativas e ou positivas com efeitos de negativa, dentro do prazo de validade e com comprovante de autenticidade, além do respectivo ateste de recebimento do Fiscal de Contrato do Órgão;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

II. O Fiscal de Contrato da Câmara Municipal adotará as providências necessárias para liquidação da nota fiscal e a etapa de certificação do adimplemento da obrigação;

III. Somente serão processados na ordem cronológica de pagamento os processos que respeitarem a rotina do inciso I, do artigo 1º, deste decreto.

Art. 2º. Os processos relativos aos prazos fixos de serviços e/ou bens fornecidos por concessionárias de Serviço Público, relativos a vencimento de energia, telefonia, água e/ou similares, impreterivelmente deverão chegar com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data de vencimento.

Art. 3º. Fica determinado ao Setor Competente e/ou às Unidades Administrativas Competentes da Câmara, que nos processos de despesas contínua e/ou demais fornecedores, observar a ordem cronológica de pagamentos no Portal da Transparência do Órgão Legislativo com a finalidade pública de evitar antecipação de compromissos prévios e/ou precipitados de pagamento junto aos credores.

Art. 4º. Os atos instrutórios para efetivação deste Decreto e a padronização será dirimido mediante instrução normativa expedida pelo Setor Competente da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO.

Parágrafo único. Fica reservada, entretanto, a possibilidade remota de excepcionalidade nestas disposições, desde que plenamente justificadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º. Os anexos I, II, III, IV e V são parte integrante deste ato regulamentar, e constituem minutas de padronização documental em processos do Órgão Legislativo de Rio Crespo - RO.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, 30 de março de 2023.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Certifico que o presente Decreto
foi publicada no quadro de aviso desta Câmara.

Em: 30/03/2023

Rio Crespo

Ministro da Justiça de O. P. P. P.
Secretaria de Justiça de O. P. P. P.
Persepolis 014/2017



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

ANEXO I

CHECK LIST PARA HABILITAÇÃO DE PAGAMENTO Decreto Legislativo n. ***/2023

Processo n.	Nota Fiscal n.				
Empenho n.	Data da Emissão:				
Contrato n.	Valor: R\$				
Pregão Eletrônico n.					
Contratada:					
CNPJ:					
Objeto:					
#	Chek List	Sim	Não	ID	Observações
Avaliação do Empenho					
1	A autorização do empenho foi dada por autoridade competente (ordenador de despesa)?				
2	A nota de empenho está assinada pela autoridade competente (ordenador de despesa)?				
3	O empenho de despesa é prévio em relação à data da respectiva aquisição e nota fiscal do fornecedor?				
4	As notas de anulação de empenho emitidas têm autorização do ordenador de despesa e a indicação do motivo de sua emissão devidamente justificada?				
Avaliação da Nota Fiscal					
5	A nota fiscal está de acordo com o empenho e com o objeto contratado?				
6	A nota fiscal está devidamente nominada à Câmara Municipal de Rio Crespo?				
7	A nota fiscal encontra-se atestada pelo Fiscal de Contrato?				
Certidões Negativas ou Positiva com Efeito Negativo dentro do prazo de validade					
8	CND e Autenticidade Municipal				
9	CND e Autenticidade Estadual				
10	CND e Autenticidade Federal				
11	CND e Autenticidade FGTS				
12	CND e Autenticidade Trabalhista				
Liquidação					
13	Despesa APTA para liquidação				

Encaminha-se o processo ao Setor de Tesouraria para **PAGAMENTO**.

*** nome do fiscal de contratos***
Fiscal de Contratos Públicos
Dec. ***/****

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 30 de março de 2023.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

ANEXO II

ATESTADO DE RECEBIMENTO – SERVIÇO

Decreto Legislativo n. */2023**

Processo n.	Nota Fiscal n.
Empenho n.	Data da Emissão:
Contrato n.	Valor: R\$
Pregão Eletrônico n.	Referência:
Contratada:	
CNPJ:	
Objeto:	
Atesto para os devidos fins, o recebimento do serviço prestado conforme mencionado nos autos do processo. Emitindo-se o presente termo de recebimento de serviço.	
Ressalvas:	

****nome do fiscal de contratos****

Fiscal de Contratos Públicos

Dec. ***/****

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 30 de março de 2023.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

ANEXO III

ATESTADO DE RECEBIMENTO – MERCADORIA

Decreto Legislativo n. */2023**

Processo n.	Nota Fiscal n.
Empenho n.	Data da Emissão:
Contrato n.	Valor: R\$
Pregão Eletrônico n.	
Contratada:	
CNPJ:	
Objeto:	
Atesto para os devidos fins, o recebimento da mercadoria conforme mencionado no Termo de Referência.	
Emitindo-se o presente termo de recebimento.	
Ressalvas:	

****nome do fiscal de contratos****

Fiscal de Contratos Públicos

Dec. ***/****

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 30 de março de 2023.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

ANEXO IV

ATESTADO DE RECEBIMENTO – COMBUSTÍVEL **Decreto Legislativo n. ***/2023**

Processo n.					
Empenho n.					
Contrato n.					
Pregão Eletrônico n.					
Ata de Registro de Preços n.					
Contratada:					
CNPJ:					
Objeto:					
Nota Fiscal			Nota Fiscal		
NF	Valor	Emissão	NF	Valor	Emissão
Atesto para os devidos fins, o recebimento das notas fiscais descritas com os respectivos quantitativos em litros, estando em conformidade ao saldo disponível contratado.					
Emitindo-se o presente termo de recebimento.					
Ressalvas:					

****nome do fiscal de contratos****
Fiscal de Contratos Públicos
Dec. ***/****

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 30 de março de 2023.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia

ANEXO V

CHECK LIST TESOURARIA

Decreto Legislativo n. ***/2023

Processo n.		Nota Fiscal n.			
Empenho n.		Data da Emissão:			
Contrato n.		Valor: R\$			
Pregão Eletrônico n.					
Contratada:					
CNPJ:					
Objeto:					
#	Chek List	Sim	Não	ID	Observações
Avaliação do Empenho					
1	O pagamento está classificado obedecendo à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades?				
2	A ordem cronológica está devidamente publicada no Portal da Transparência?				
3	Há eventuais descumprimentos da ordem cronológica, todavia baseada em razões de interesse público previamente justificado, homologado pela autoridade competente?				
4	As Certidões estão válidas no ato do pagamento?	CND Municipal			
		CND Estadual			
		CND Federal			
		CND FGTS			
		CND Trabalhista			
5	O pagamento foi feito por Ordem Bancária?				

*****nome do diretor*****

Diretor de Tesouraria

Portaria n. ***/20**

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 30 de março de 2023.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal